LEI Nº 1167, de 18 de Dezembro de 1992

SÚMULA: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 20% (Vinte por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, Estatutários, ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, os Inativos e os Pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05-02-91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros há 1º de dezembro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de dezembro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal